

## **DECRETO Nº 451/2009**

*Regulamenta o art. 10, II, da Lei nº 10.724, de 16/02/2009, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, e no disposto no art. 10, II, da Lei nº 10.724, de 16/02/2009,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A concessão do auxílio-transporte a que se refere o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.724, de 16, de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a realização de estágio em órgãos das entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**§ 1º.** O auxílio-transporte destina-se ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo municipal nos deslocamentos da residência para os locais de realização do estágio e vice-versa.

**§ 2º.** Somente será devido o auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório.

**§ 3º.** A concessão do auxílio-transporte não caracteriza vínculo empregatício.

**§ 4º.** Não fará jus à percepção dos valores relativos ao auxílio-transporte, o estudante que exercer cargo, função ou emprego na administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 2º.** Os deslocamentos de que trata o § 1º do art. 1º compreendem a locomoção do estagiário, por meio de transporte coletivo público em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes, excluídos:

I - os meios de transporte referidos neste artigo, quando seletivos ou especiais; e

II - os deslocamentos inferiores a 1,5 Km (um quilômetro e meio).

**Art. 3º.** O auxílio-transporte será pago em pecúnia no valor estipulado para o “passe estudantil”, ou denominação equivalente, e devido em razão do número de dias úteis no mês, sendo creditado ao estagiário juntamente com a bolsa.

**§ 1º.** Não será devido o auxílio-transporte relativo ao dia em que o estagiário tenha faltado injustificadamente.

**§ 2º.** O auxílio-transporte pago na forma deste artigo não se incorpora à bolsa percebida pelo estagiário.

**Art. 4º.** A concessão do auxílio-transporte dar-se-á mediante requerimento do estagiário, no qual constará a indicação, além do seu endereço residencial devidamente comprovado, da quantidade de deslocamentos necessários para o trajeto "residência-local do estágio" e vice-versa, sujeitando-se ao exame do itinerário e da real necessidade da quantidade requerida.

**Parágrafo único.** As informações constantes no requerimento referido no "caput" deste artigo deverão ser renovadas pelo estagiário sempre que ocorrerem alterações.

**Art. 5º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de junho de 2.009.

Anderson Aduino Pereira  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Antônio Sebastião de Oliveira  
**SECRETÁRIO M. DE GOVERNO**

Rômulo de Souza Figueiredo  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**